



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DO INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 EM CONGONHAS - MG

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS - MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e do que reza a Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, estabelece normas relativas à realização de **“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APLICAÇÃO DO INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020”**, visando selecionar projetos culturais apresentados por produtores culturais, artistas, espaço culturais e coletivos do município de Congonhas - MG:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando o Decreto Estadual Nº.113, de 12 de Março de 2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Estado e o Decreto Estadual 47.891, de 20 de Março de 2020, que declara **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE** em razão de surto de doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando os Decretos Municipais 2.143, de 17 de Março de 2020 e 7.004, de 03 de Agosto de 2020, que decreta **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** e **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE** em Saúde Pública no Município de Congonhas - MG.

Considerando a Lei 14.017/2020, o Decreto Federal 10.464, de 17 de Agosto de 2020, e o Decreto nº 10.489 de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo número 06 de 20 de março de 2020.

A aplicação desses recursos emergenciais em ações culturais pretende dar um passo significativo no apoio aos profissionais da cultura, artistas e produtores e também como resultado uma melhora da qualidade de vida da população de Congonhas/MG, através da conexão dos valores e das diversas potencialidades humanas, econômicas e culturais existentes na cidade. Nessa proposta serão valorizados os principais temas da Lei e os



recursos chegarão aos que mais precisam através de subsídios que serão distribuídos aos que cumprirem as exigências contidas no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DO INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 EM CONGONHAS – MG** é uma iniciativa do Município de Congonhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e da Comissão Especial - Portaria Nº. PMC/172 de 21 de julho de 2020 destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc, com o intuito de estimular a criatividade e a cultura entre os produtores culturais, artistas e coletivos, contribuir com o desenvolvimento cultural e artístico do município estimulando principalmente a Economia Criativa durante o ano de 2020 e fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação em nosso município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

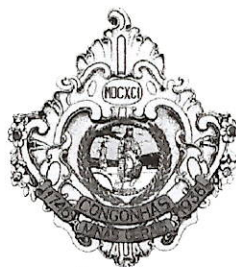
Constituem objetivos da **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DO INCISO III DA LEI FEDERAL N 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 EM CONGONHAS – MG**:

- Estimular a criatividade e a cultura entre os produtores culturais, artistas e coletivos;
- Oferecer uma programação cultural online/física diversificada para a população;
- Incentivar novos projetos que levem à geração de novos empreendimentos ou negócios da Economia Criativa;
- Realizar ações ligadas diretamente aos eixos de apoio relacionados no Art. 8 da Lei Nº.14.017/2020.
- Subsidiar projetos indutores empreendedores com capacidade de vinculação digital e físico que se destacam como indutores motivadores de criatividade e novos processos culturais no município de Congonhas – MG.

3.2 . Todos os projetos aprovados terão ampla divulgação nos canais oficiais e redes sociais da prefeitura.

Parágrafo primeiro - Os proponentes poderão optar pela transmissão em outras plataformas digitais desde que aprovado pela Comissão Especial e mantendo as mesmas qualidades técnicas e avaliando questões como direitos autorais.

Parágrafo segundo - O participante fica ciente que o Município de Congonhas não tem responsabilidade referente a direitos autorais de terceiros.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão inscrever e participar da **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DO INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 EM CONGONHAS – MG**:

4.2. Pessoas físicas que sejam produtores culturais, artistas ou representantes de coletivos e pessoas jurídicas responsáveis por espaços culturais, empresas do setor da arte e cultura, que:

4.2.1. Comprovarem residência fixa em Congonhas – MG;

4.2.2. Serem maiores de 18 anos e ou emancipados;

4.2.3. Comprovar experiência na área de atuação através de reportagens, declarações, portfólio com histórico de atuação ou material publicitário;

4.2.4. Estar cadastrado no **CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA**;

4.2.5. Estar em dia com suas obrigações eleitorais;

4.3. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, designer artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;



XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

4.4. Ao realizar a inscrição o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que a Secretaria Municipal de Cultura promova e divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons, vozes e informações das propostas e/ou apresentações, em todo e qualquer formato de mídia existente.

4.5. O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

4.6. Cada proponente poderá participar de apenas 01 PROJETO de acordo com a cláusula 9 deste edital.

4.7. O processo de classificação ocorrerá em 07 etapas de acordo com o cronograma abaixo:

ETAPA	DATA
Etapa I - Período de Inscrições (Recebimentos dos Projetos)	11/11/2020 a 17/11/2020
Etapa II - Dos resultados – publicação dos inscritos habilitados na etapa I	18/11/2020
Etapa III - Prazo de recursos inabilitados etapa documentação	19/11/2020 e 20/11/2020
Etapa IV- Entrega dos objetos dos projetos	23/11/2020 e 24/11/2020
Etapa V - Publicação do resultado - Habilitados na etapa apreciação das propostas	26/11/2020
Etapa VI- Prazo de recursos inabilitados na etapa propostas	27/11/2020 e 28/11/2020
Etapa VII- Prazo para empenhos e pagamento	30/11/2020 a 20/12/2020



5. CLÁUSULA QUINTA - ETAPA I - PERÍODO DE INSCRIÇÕES (PROTOCOLOS DOS DOCUMENTOS)

5.1. A documentação deverá ser entregue em **ENVELOPE LACRADO**, com a devida identificação, na sede da Secretaria de Cultura de Congonhas - MG: **Rua Bom Jesus, 206 – Centro - Congonhas – MG, com a seguinte identificação no envelope:**

LEI ALDIR BLANC – DOCUMENTAÇÃO

NOME:

CPF/CNPJ:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ENDEREÇO:

5.1.2. O interessado deverá apresentar dentro envelope:

5.1.2.1. Pessoa Física:

- a) Comprovações que exerceu atividade na área cultural nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.
- b) Cópia legível do RG e CPF do proponente.
- c) Cópia legível do comprovante de residência no Município de Congonhas, através de conta de água, luz, telefone fixo, internet fixa, no nome do responsável ou declaração de residência registrada em cartório.
- d) Cópia do cartão de conta bancária, ou número da conta virtual em nome do Proponente, em Banco oficial.
- e) Certidão de Quitação Eleitoral.
- f) Declarações preenchidas conforme anexo do edital:

Anexo I - DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

Anexo II – FICHA DE INSCRIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

Anexo III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Anexo IV - DESCRITIVO DA PROPOSTA

Anexo V – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Anexo VI – FORMULÁRIO DE RECURSO



5.1.2.2. Pessoa Jurídica:

- a) Comprovações que exerceu atividade na área cultural nos últimos 2 (dois) anos, através de publicações em redes sociais ou portfólio.
- b) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI);
- c) Contrato Social em vigor;
- d) Documento oficial com foto do responsável (identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista, passaporte ou outro válido em todo território nacional);
- e) Cópia legível do comprovante de residência no Município de Congonhas, através de conta de água, luz, telefone, internet, no nome do responsável ou declaração de residência registrada em cartório.
- f) Cópia do cartão de conta bancária, ou número da conta virtual em nome do Proponente, em Banco Oficial.
- g) Certidão de Quitação Eleitoral.
- h) Declarações preenchidas conforme anexo do edital:

Anexo I - DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

Anexo II – FICHA DE INSCRIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

Anexo III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Anexo IV - DESCRITIVO DA PROPOSTA

Anexo V – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Anexo VI – FORMULÁRIO DE RECURSO

Os documentos comprobatórios da atuação em atividade nas áreas artística e cultural deverão ser apresentados em formato digital em mídia removível ou impressos e deverá estar dentro do envelope junto com a documentação, a falta de entrega desses documentos irá acarretar na inabilitação do participante.

5.1.3. A Documentação deverá ser Protocolada na Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas - MG, das 08:00hs às 12:00 e de 13:00 às 17:00hs de segunda-feira a sexta-feira, do dia 03/11/2020 a 09/11/2020.

5.1.4. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital serão indeferidas.

5.1.5. Estão impedidos de se inscrever e de participar da execução dos projetos:

I - Servidores do Poder Executivo e Legislativo de Congonhas - MG e de suas Entidades Indiretas;

II – Membros da Comissão Julgadora (Comissão Lei Aldir);

III - Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos e não emancipados.



6. CLÁUSULA SEXTA – ETAPA II – DOS RESULTADOS – PUBLICAÇÃO DOS INSCRITOS HABILITADOS NA ETAPA I

6.1. A Secretaria Municipal de Cultura deverá publicar o resultado da **ETAPA I** no dia 13/11/2020, no site oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas - www.congonhas.mg.gov.br.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ETAPA III – PRAZO DE RECURSOS PARA INABILITADOS NA ETAPA I

7.1. Os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado da **Etapa I**, do dia 16/11/2020 a 17/11/2020.

7.2. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por e-mail: culturacongonhas@gmail.com ou presencial na Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas.

7.3. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

7.4. De acordo com a cláusula décima terceira, o Proponente que não obtiver 20% do total da pontuação, será desclassificado.

8. CLÁUSULA OITAVA- ETAPA IV - ENTREGA DOS PROJETOS FÍSICOS E OU DIGITAIS

Após publicação no diário eletrônico do Município dos projetos habilitados na **Etapa I**, estes deverão ser apresentados no seguinte formato:

a) Os Projetos deverão serem apresentados por meio de material impresso ou mídia removível contendo o conteúdo digital, com boa qualidade e com legendas..

b) Os projetos entregues fisicamente deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas - MG: **Rua Bom Jesus, 206 – Centro – Congonhas – MG, com a seguinte identificação:**

LEI ALDIR BLANC – PROPOSTA

NOME:

CPF/CNPJ:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ENDEREÇO:

PROJETO QUE TEM INTERESSE EM PARTICIPAR:

TEMA CARACTERÍSTICO ESCOLHIDO:



8.1. O período de entrega dos projetos será do dia 18/11/2020 a 19/11/2020 das 08:00hs às 12:00 e de 13:00 às 17:00hs. Não serão consideradas os projetos entregues fora desse prazo.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PROJETOS

9.1. A SELEÇÃO DE PROJETOS PARA APLICAÇÃO DO INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 EM CONGONHAS – MG, dividir-se-á:

ITEM	SEGMENTO	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ARTISTAS/PROJETOS A SEREM CONTEMPLADOS	VALOR DA PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Artesanato	1.1	• Aquisição de peças e objetos de diversos artesãos do município, com intuito de valorizar os trabalhos por eles produzidos. Esses artesãos não estão cadastrados junto ao Estado de Minas Gerais, mas integram o Cadastro Cultural do Município de Congonhas.	38	R\$ 1.200,00	R\$ 45.600,00
		1.2	• Aquisição de peças e objetos de Associações de médio porte, com no mínimo 10 (dez) artesãos, com intuito de valorizar os trabalhos por eles produzidos.	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
		1.3	• Aquisição de peças e objetos de Associação de artesãos e quitandeiras, com no mínimo 20 (vinte) membros cadastrados, com intuito de valorizar os trabalhos por eles produzidos.	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2	Literatura	2.1	Publicar edital de valorização para área de Literatura • Aquisição de 10 (dez) exemplares de livros que deverão ser doados à Biblioteca Pública Municipal.	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00



		2.2	Publicar edital de valorização para área de Literatura • Valorização do trabalho dos escritores do Município de Congonhas com a produção de textos, poesias, contos, crônicas, que serão doados a Biblioteca Pública Municipal.	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
3	Música	3.1	Publicar edital para apresentação de artistas na área da música (músicos individuais, duplas, bandas/grupos, corais, corporação musical e músicos autorais). • Em contrapartida as apresentações deverão ser transmitidos em formato virtual, por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Se for o caso, elas poderão ser realizadas em espaços públicos, conforme demanda do município. • Nos valores mencionados estão inclusos a estrutura de som, luz e transmissão, técnicos, artistas e produtores.	25 (Artista individual/Dupla)	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00
				12 (Bandas/Grupos com até 05 integrantes)	R\$ 3.625,00	R\$ 43.500,00
				5 (Bandas/Grupos com mais de 5 integrantes)	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
				2 (Grupos de Coral)	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
				1 (Corporação Musical)	R\$ 6.087,53	R\$ 6.087,53
				5 (Músicos autorais)	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
4	Cinema e Vídeo	4.1	Publicar edital para Cinema e Vídeo. • Serão contempladas propostas para Cinema e Vídeo. Os trabalhos deverão retratar a história da cidade, sendo que uma cópia será disponibilizada para ser arquivada em um órgão cultural do município. • Os trabalhos deverão ser transmitidos pela internet, por meio das	6	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00



			redes sociais e outras plataformas digitais ou em espaços públicos, conforme demanda do município.			
5	Artes Visuais	5.1	Publicar edital para estimular as Artes Visuais (escultura, desenho, pintura, fotografia e design). • Estimular as Artes Visuais no município contemplando propostas dos artistas desta área. Os trabalhos deverão ser doados ao município para exposição. • Adquirir pinturas em tela retratando a história de Congonhas. Os trabalhos deverão ser doados ao município e passarão a fazer parte do acervo da cidade.	9	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
				3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
6	Culturas Populares	6.1	Publicar edital para apresentação de Culturas Populares. • Apresentação de Grupos de Capoeira, Guardas de Congados e Folia de Reis (desde que não esteja cadastrada no IEPHA - MG, mas integra o Cadastro Cultural do Município de Congonhas).	3 (Grupos de capoeira)	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
				3 (Guardas de Congado)	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
				1 (Folia de Reis)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



7	Artes Cênicas		Publicar edital para realização de Artes Cênicas	3 (Grupo com até 4 atores)	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
		7.1	• Apresentação de grupos de artes cênicas			
			• Os trabalhos artísticos e culturais deverão ser transmitidos pela internet, por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou ainda, poderão ser realizadas em espaços públicos.	3 (Grupo com número acima de 5 atores)	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
				4 (Monólogos)	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
				2 (Grupo de dança com até 5 integrantes)	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
				1 (Grupo de dança com mais de 6 integrantes)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
					R\$ 379.787,53	

9.1.1.1. Para se caracterizar como Artesanato é necessário que seja trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural ou não. Ex: crochê, mochilas, tricô, pinturas, esculturas, tecelagem, biscuit, tinturas e afins.

9.1.1.2. Para caracterizar um vídeo de Apresentação Virtual o artista deverá produzir uma música, dança ou esquete teatral.

9.1.1.3. Deverá ser produzido 01 vídeo de uma das especificações (música, dança ou teatro):

9.1.1.4 - Especificações técnicas:

a) Música: Vídeo com apresentação da reprodução tocada ou cantada de música autoral ou já existente desde que contemple o tema. (Música Instrumental, Paródia, e Criação de Músicas em qualquer gênero).

b) Dança: Vídeo de apresentação de dança.

c) Teatro – Vídeo de uma esquete teatral.

d) Formato do Vídeo: HD-1920X1080, resolução Mínima de 720p, formato Wide, e se filmado com celular no sentido horizontal.

e) Duração: a duração do vídeo, deverá ter de 03 a 05 minutos contendo obrigatoriamente nos créditos o nome e o Brasão do Município.

f) Fica proibido a publicidade e ou propagandas de empresas ou produtos no vídeo.

9.1.1.5. Deverá ser produzido 01 vídeo com tema onde o artista deverá explicar o significado do seu trabalho demonstrando a técnica utilizada na criação da sua arte, expondo o mínimo de 03 obras.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – ETAPA DOS RESULTADOS – PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS HABILITADOS NA ETAPA IV

10.1. A Secretaria Municipal de Cultura deverá publicar o resultado da **ETAPA IV** no dia 23/11/2020 no site oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas - www.congonhas.mg.gov.br.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -ETAPA VI – PRAZO DE RECURSOS PARA INABILITADOS NA ETAPA IV

11.1. Os proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado da **Etapa IV**, do dia 24/11/2020 a 25/11/2020.

11.2. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por e-mail: culturacongonhas@gmail.com ou entregue presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas.

11.3. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ETAPA VII – DO SUBSÍDIO E PAGAMENTO

12.1. Os projetos avaliados e que obtiverem melhor classificação, receberão o subsídio que consta na Cláusula Nona do presente edital.

12.2. A Secretária Municipal de Fazenda terá o prazo do dia 30/11/2020 a 11/12/2020 para processamento do Empenho e pagamento em nome dos responsáveis em receber o recurso financeiro de acordo com a documentação entregue na **Etapa I**.

12.3. Os recursos desse subsídio poderão ser realocados dentro das Categorias de acordo com avaliação da Comissão Julgadora (Comissão Especial Lei Aldir Blanc).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO, DOS CRITÉRIOS E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1. Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão Especial da Lei Aldir Blanc seguindo os critérios estabelecidos por esse edital. A pontuação obtida por cada projeto será com base na seguinte avaliação:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 20	PONTUAÇÃO
Relevância Cultural	Avaliar a relevância Cultural	- Satisfatório: 11 a 20 pontos - Parcialmente Satisfatório: 06 a 10 pontos - Insatisfatório: 0 a 5 pontos	20



Viabilidade Técnica	Avaliação Técnica do Projeto proposto.	- Satisfatório: 11 a 20 pontos - Parcialmente Satisfatório: 06 a 10 pontos - Insatisfatório: 0 a 5 pontos	20
Consistência Histórico e Coerência	Adequação da proposta levando em consideração o histórico do proponente com o evento e realizações anteriores.	- Satisfatório: 11 a 20 pontos - Parcialmente Satisfatório: 06 a 10 pontos - Insatisfatório: 0 a 5 pontos	20
Total de Pontos			60 pontos

13.2. DA SUBCOMISSÃO DE SELEÇÃO

13.2.1. A Comissão será composta por 05 (cinco) avaliadores, selecionados entre os membros da Comissão Especial da Lei Aldir Blanc.

13.2.2. Do processo de avaliação:

13.2.3. A seleção das propostas apresentadas consistirá em 2 (duas) etapas, na seguinte ordem:

I - Etapa Documental: Documentos do proponente selecionado, com o objetivo de verificar se o mesmo atendeu as exigências elencadas no item 5.1.2.1 do edital.

II - Etapa para apreciação das propostas: Projeto que será avaliado e julgado pela Subcomissão de Seleção em caráter classificatório, no qual as propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 13 do edital.

13.2.4. Em caso de empate a Subcomissão de Seleção deverá considerar como decisão para desempate a maior pontuação obtida nos critérios:

13.2.4.1. Relevância Cultural

13.2.4.2. Viabilidade Técnica

13.2.4. Se mesmo assim o empate persistir fica autorizada a Comissão decidir pela divisão dos valores entre os proponentes ou estabelecer outra forma de desempate.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Apoio à Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0023 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais



Ação: 2.279 – Realização Ações Emergenciais do Setor Cultural - Lei Aldir Blanc

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serv.Terceiros – Pessoa física

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv.Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)

14.1. O valor estimado a ser aplicado neste edital será de R\$ **379.787,53 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 03(três) dias úteis contados de sua publicação.

15.2. As razões de impugnação ao edital, deverão ser formalizadas por e-mail: culturacongonhas@gmail.com, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas - MG.

15.3. Não serão acolhidas as impugnações fora do prazo legal, por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

15.4. A impugnação dos termos do Edital não prejudicará a participação do interessado em qualquer das etapas do presente processo de seleção .

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso do contemplado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentar os documentos e itens exigidos neste Edital conforme as características estabelecidas, os recursos financeiros recebidos deverão ser divididos entre os proponentes habilitados.

16.2. No caso de recebimento dos recursos sem a apresentação da contrapartida nos prazos e critérios estabelecidos no item 9 deste Edital, o contemplado ficará impedido de participar de eventos custeados pela administração por 1(um) ano.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos com fundamento da Lei Federal Nº 14.017/2020, do Decreto Federal 10.464, de 17 de Agosto de 2020, e o Decreto nº 10.489 de 17 de setembro de 2020; Decreto Estadual Nº.113, de 12 de Março de 2020, e Decretos Municipais 2.143, de 17 de Março de 2020 e 7.004, de 03 de Agosto de 2020, no que elas não conflitarem entre si.

17.2. É de responsabilidade do proponente manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas –



MG, por meio do e-mail: culturacongonhas@gmail.com.

17.3. Os proponentes responsabilizam-se pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do Chamamento Público, bem como a outras medidas legais cabíveis.

17.4. A participação do proponente implica na aceitação integral dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

17.5. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da má execução do objeto deste Edital.

17.6. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura pelo e-mail: culturacongonhas@gmail.com.

17.7. **Ao ser contemplado neste edital, o espaço ou coletivo cede ao Município de Congonhas sem ônus, os direitos de imagem de todos os participantes da iniciativa.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

- a) Anexo I – Declaração de Atuação em atividades nas áreas artística e cultural
- b) Anexo II – Ficha de Inscrição
- c) Anexo III – Declaração de Residência
- d) Anexo IV – Descritivo da Proposta
- e) Anexo V – Autorização para o uso de Imagem e voz
- f) Anexo VI – Formulário de Recurso

Este Edital está previsto no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo por meio da Plataforma Mais Brasil, e referendado pela Comissão da Lei Aldir Blanc, designada por meio da Portaria Nº . PMC/172 de 21 de julho de 2020, entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2020.


Miriam Lúcia Palhares Silva
Secretária Municipal de Cultura


José Félix Junqueira
Presidente da Comissão Especial para
implementação da Lei Aldir Blanc



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

DADOS DO REQUERENTE

Nome:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Município: Congonhas

Unidade da Federação: Minas Gerais

Declaro, para os devidos fins, que eu/ ou espaço cultural acima citado atuou social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Congonhas/MG, ____/____/____.
Data

Assinatura do Declarante igual documento oficial
CPF do declarante: _____

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO COM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - imagens;
- II - fotografias;
- III - vídeos;
- IV - mídias digitais;
- V - cartazes;
- VI - catálogos;
- VII - reportagens;
- VIII - material publicitário ou portfólio;

Informar endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis para consulta: _____

Eu, _____, CPF/CNPJ _____, declaro que estou ciente sobre o envio da documentação, e que a falta de entrega do mesmo poderá acarretar na inabilitação no Chamamento Público.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Congonhas/MG, _____ / _____ / _____.
Data

Assinatura do Declarante igual documento oficial
CPF do declarante: _____

Observações:

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital em mídia removível (DVD, pen drive etc) ou impressos e deverá estar dentro do envelope junto com a documentação, a falta de entrega desses documentos irá acarretar na inabilitação do participante.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente à
Rua/Avenida: _____ N° _____ Bairro: _____,
Cidade Congonhas/MG CEP: _____, CPF nº _____, RG nº _____
Órgão Exped. _____, Declaro, que resido no endereço acima
citado, e que o espaço cultural funciona no Município de Congonhas/MG.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente
de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Congonhas, _____ / _____ / _____.
Data

Assinatura do Declarante igual documento oficial
CPF do declarante: _____

Observações:

- 1) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante, ou declaração de residência registrada em cartório.



ANEXO IV

DESCRIPTIVO DA PROPOSTA

DADOS DO REQUERENTE

Nome:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Município Congonhas

Unidade da Federação: Minas Gerais

PROJETO QUE TEM INTERESSE EM PARTICIPAR: _____

Descreva sobre o projeto a ser apresentado:

Congonhas, ____/____/____.
Data

Assinatura do Declarante igual documento oficial
CPF do declarante: _____



ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente à Rua/Avenida: _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, representante da Entidade/ Grupo/ Coletivo _____

_____ AUTORIZO o uso da imagem e voz em fotos ou filmes produzidos pela mesma e apresentados para a participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** que tenham sido desempenhadas no Município de Congonhas, que serão apoiadas com recursos da Lei Federal de Emergência Cultural.

A presente autorização é concedida sem ônus financeiro para ser utilizado em todas as suas modalidades e, em destaque das seguintes formas:

- Sites e redes sociais.
- Cartazes, postagens e outros formatos de divulgação on line.
- Divulgação em geral.
- Demasi modelos expositivos ao público.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro.

Congonhas, _____ de Outubro de 2020.

Assinatura(igual ao documento oficial)

